



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

F1.01

ATA Nº 25

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso, realizada no dia vinte e sete de novembro, do ano dois mil e dezassete.

----- Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil e dezassete, pelas catorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vimioso, encontrando-se presentes os Senhores António Jorge Fidalgo Martins, Jorge dos Santos Rodrigues Fernandes, António dos Santos João Vaz, Sérgio Augusto Pires e António Eduardo Lopes Padrão, respetivamente, Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Vimioso, comigo, António Alberto Lopes Coelho, Técnico Superior desta câmara municipal, teve lugar a reunião referida.

----- À hora indicada o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

----- **ORDEM DO DIA**

----- **SITUAÇÃO FINANCEIRA** -----

----- **RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA:** Presente o resumo diário da tesouraria, datado do dia 24 do mês corrente, verificou-se existir um total de disponibilidades financeiras no valor de 2 402 002,26 euros.

----- **ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA ANO 2017:**

----- **MODIFICAÇÃO Nº 27 – ALTERAÇÃO Nº 23:** Presente a modificação/alteração ao orçamento da despesa, no valor de 108 000,00 euros, correspondendo a despesas correntes, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

----- **COMPROMISSOS PLURIANUAIS – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS / Lei n.º 8/2012, Artº 6.º, n.º 3:** Foi presente a informação nº 185/DAF, datada do dia 13 do mês corrente, da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Solange Delgado, relativa ao assunto versado em título, informando que, nos termos do nº 3 do artigo 6.º da Lei nº 8/2012, de 21/02, na sua atual redação da Lei nº 22/2015, de 17/03, a assunção de compromissos plurianuais, competência da Assembleia Municipal, pode ser delegada no Sr. Presidente da Câmara, até ao valor de 99 759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes à contratação e prazo de execução de três anos.



----- Considerando que a matéria em causa é competência própria da Assembleia Municipal, foi deliberado tomar conhecimento da norma, devendo o assunto ser submetido à ponderação daquele órgão, nos termos legais referidos.

----- **EMPREITADAS E OBRAS PÚBLICAS** -----

----- **INTERFACE DE TRANSPORTES – INTERFACE RODOVIÁRIA DE VIMIOSO – Plano de Segurança e Saúde:** Presente a informação nº 387/2017, datada do dia 22 do mês em curso, do Técnico Superior de SHST, Carlos Ventura, informando, face à análise do plano de segurança e saúde relativo à realização da empreitada em título, estarem reunidas as condições para que a obra se inicie, foi deliberado, por unanimidade, aprovar aquele plano.

----- **REFORÇO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ETA DO RIO MAÇÃS, VIMIOSO – Proposta de alteração da localização do novo sistema de bombagem:** Presente o ofício Refª INC.TEC.02, de 14 de novembro do ano em curso, da empresa fiscalizadora da obra em título, a firma *Nordesbuild, Lda.*, propondo uma nova localização para o sistema de bombagem da nova ETA do Rio Maçãs, em fase de construção, alegando que, no decurso dos trabalhos, ter sido verificado que a localização da captação projetada não permite responder com eficiência ao caudal previsto neste projeto, propondo, como forma de resolução, uma nova localização do sistema de bombagem para o poço de captação nº 2, o mais recente, onde, após medições, se verifica uma altura de água de aproximadamente 5,5 m. Junta, neste contexto, o respetivo projeto de alterações, informando que esta alteração não representa custos adicionais ao estabelecido contratualmente.

----- Ponderada a proposta da equipa fiscalizadora, autora do projeto da obra em causa, considerada a vantagem em termos de eficiência que a localização proposta representa para o funcionamento da nova ETA, considerando que esta alteração proposta não implica custos adicionais ao contratualmente estabelecido, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração proposta pela fiscalização.

----- **AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS:** Presentes os autos de vistoria e medição de trabalhos referentes às seguintes obras:

- **Arranjo Urbanístico entre a Rua do Cano e a Rua da Malhada e Painéis Cerâmicos em Muro da Envolvente da Igreja Matriz de Vimioso** – Auto nº 6 de trabalhos normais, datado de 22/11/2017, no valor de 27 232,19 euros;

- **Construção /Reabilitação de Arruamentos nas Freguesias – 1.ª Fase – Calcetamentos** – Auto nº 3 de trabalhos normais, datado de 22/11/2017, no valor de 25 362,16 euros;

- **Construção /Reabilitação de Arruamentos nas Freguesias – 2.ª Fase – Pavimentos Betuminosos** – Auto nº 2 de trabalhos normais, datado de 23/11/2017, no valor de 16 632,50 euros;

- **Aplicação de Sinalização Horizontal em Vias de Comunicação** – Auto nº 2 de trabalhos normais, datado de 24/11/2017, no valor de 8669,33 euros,



foi deliberado, por unanimidade, aprová-los.

----- Foi também presente o auto de vistoria e medição de trabalhos da obra:

- **Construção /Reabilitação de Arruamentos nas Freguesias – Pavimentações na Freguesia de Matela** – Auto nº 2 de trabalhos normais, datado de 23/11/2017, no valor de 38 297,49 euros, foi deliberado aprová-lo, por maioria, tendo-se absterido de votar os Senhores Vereadores, Jorge Fernandes e António Padrão, pelas razões já alegadas em reunião anterior.

----- **MINUTAS DE CONTRATOS:**

----- Presente a seguinte minuta do contrato:

- **“ Interface de Transportes – Interface Rodoviária de Vimioso”**, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

----- **APLICAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM VIAS DE COMUNICAÇÃO – Prorrogação de prazo:** Presente um pedido, datado do dia 10 do mês em curso, do empreiteiro da obra em título, a *Miranvias, Lda.*, solicitando a prorrogação do prazo de realização da obra em título, até ao próximo dia 08 de dezembro, e analisada neste contexto a informação nº 388, datada do dia vinte e três do mês em curso, do Técnico Superior, Orlando Marcos Moscoso, onde se refere, que, efetivamente, o prazo da obra expirou no dia 22 de outubro do presente ano, fazendo, neste âmbito, uma retrospectiva ao decurso dos trabalhos e dos pagamentos efetuados, referindo que os trabalhos por realizar respeitam sobretudo a pinturas de passadeiras, lombas e inscrições de barras de passagem de cedência de prioridade.

----- Esclarece, contudo, que, o Código dos Contratos Públicos apenas prevê a eventualidade de prorrogação legal do prazo de execução de obra nas situações previstas no artigo 374.º do Código dos Contratos Públicos para situações de trabalhos a mais, o que não é enquadrável na presente situação; fazendo, ainda, referência ao disposto no artigo 403.º do mesmo código, que respeita ao incumprimento por atraso na execução da obra.

----- Conclui que a situação da prorrogação de prazo em apreço não é enquadrável no CCP como legal, face aos factos invocados pelo empreiteiro, deixando, contudo, à consideração deste executivo a ponderação da possibilidade de a conceder a título gracioso, caso entenda haver essa possibilidade legal, ou ponderar a aplicação de sanções previstas no caderno de encargos e artigo 403.º do CCP, face ao atraso verificado na realização dos trabalhos.

----- Por outro lado refere que o Decreto-Lei nº 6/2004, de 06/01, que regula a revisão de preços das empreitadas, prevê no seu artigo 13.º a concessão de prorrogações de prazo a título gracioso, não originando, neste caso, qualquer acréscimo de valor de revisão de preços relativo ao prazo acrescido.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

----- Contudo, não sendo a prorrogação de prazo requerida enquadrável, nos termos do CCP, como prorrogação legal, deixa à consideração superior a possibilidade da sua concessão, bem como a possibilidade de aplicação de sanções por incumprimento do prazo.

----- Considerada a situação real da obra, devidamente exposta na informação em análise, foi deliberado, por unanimidade, conceder, a título gracioso, a prorrogação do prazo de execução da obra conforme requerido.

----- **REGENERAÇÃO URBANA – REABILITAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS CENTRAIS EM VIMIOSO – 2ª FASE ARRANJO URBANÍSTICO ENTRE A RUA DA MALHADA E PAINÉIS CERÁMICOS EM MURO DA ENVOLVENTE DA IGREJA MATRIZ, VIMIOSO – Prorrogação de prazo:** Foi presente um pedido, datado do dia 23 do mês em curso, da firma *Multinordeste, S. A.*, solicitando a prorrogação do prazo de realização da obra em título, por mais 30 dias, alegando atrasos no fornecimento de diverso material necessário à execução dos trabalhos e analisada neste contexto a informação nº 391/DPUO, datada do dia vinte e quatro do mês em curso, do Técnico Superior, António Alberto Gonçalves Coelho, onde se refere que o prazo legal para conclusão da obra seria a trinta de agosto do ano em curso, data após a qual lhe foram concedidas duas prorrogações de prazo, cujo prazo finda a vinte e nove do mês corrente.

----- Neste âmbito esclarece que, o Código dos Contratos Públicos apenas prevê a eventualidade de prorrogação legal do prazo de execução de obra nas situações previstas no artigo 374.º do Código dos Contratos Públicos para situações de trabalhos a mais, o que não é enquadrável na presente situação.

----- Conclui que a situação, da prorrogação de prazo, em apreço, não é enquadrável no CCP como legal, face aos factos invocados pelo empreiteiro, deixando, contudo, à consideração deste executivo a ponderação da possibilidade de a conceder a título gracioso, caso entenda haver essa possibilidade legal, ou ponderar a aplicação de sanções previstas no caderno de encargos e artigo 403.º do CCP, por incumprimento do prazo, face ao atraso verificado na realização dos trabalhos.

----- Por outro lado refere que o Decreto-Lei nº 6/2004, de 06/01, que regula a revisão de preços das empreitadas, prevê no seu artigo 13.º a concessão de prorrogações de prazo a título gracioso, não originando, neste caso, qualquer acréscimo de valor de revisão de preços relativo ao prazo acrescido.

----- Contudo, não sendo a prorrogação de prazo requerida enquadrável nos termos do CCP, como prorrogação legal, deixa à consideração superior a possibilidade da sua concessão, bem como aplicação de sanções previstas no caderno de encargos e artigo 403.º do CCP por incumprimento do prazo.

----- Considerada a situação real da obra devidamente exposta na informação em análise, foi deliberado, por unanimidade, conceder, a título gracioso, a prorrogação do prazo de execução da obra conforme requerido.

----- **CONSTRUÇÃO/REABILITAÇÃO DE ARRUAMENTOS NAS FREGUESIAS – 1ª Fase, Calçamentos – Prorrogação de prazo:** Presente um pedido, datado do dia 14 do mês findo, do empreiteiro da obra em título, a firma *Calçadas Peixotostone, Lda.*, solicitando a prorrogação do prazo de



realização da obra em título, pelo prazo de 72 dias, alegando não lhe ter sido possível concluir os trabalhos por dificuldade na aquisição de matérias por excesso no mercado, e, analisada neste contexto a informação nº 385, datada do dia vinte e dois do mês em curso, do Técnico Superior, Orlando Marcos Moscoso, onde se refere, que, efetivamente, o prazo da obra expirou no dia 12 de outubro, findo, fazendo, neste âmbito, uma retrospectiva ao decurso dos trabalhos e dos pagamentos efetuados, referindo que os trabalhos por realizar respeitam sobretudo a trabalhos de pavimentação, acerto de tampas de visita e trabalhos de acabamento na desmontagem do estaleiro e remoção da sinalização.

----- Esclarece, contudo, que, o Código dos Contratos Públicos apenas prevê a eventualidade de prorrogação legal do prazo de execução de obra nas situações previstas no artigo 374.º do Código dos Contratos Públicos para situações de trabalhos a mais, o que não é enquadrável na presente situação, fazendo, ainda, referência ao disposto no artigo 403.º do mesmo código, que respeita ao incumprimento por atraso na execução da obra.

----- Conclui que a situação em apreço, da prorrogação de prazo, não é enquadrável no CCP como legal, face aos factos invocados pelo empreiteiro, deixando, contudo, à consideração deste executivo a ponderação da possibilidade de a conceder a título gracioso, caso entenda haver essa possibilidade legal, ou ponderar a aplicação de sanções previstas no caderno de encargos e artigo 403.º do CCP, face ao atraso verificado na realização dos trabalhos.

----- Por outro lado refere que o Decreto-Lei nº 6/2004, de 06/01, que regula a revisão de preços das empreitadas, prevê no seu artigo 13.º a concessão de prorrogações de prazo a título gracioso, não originando, neste caso, qualquer acréscimo de valor de revisão de preços relativo ao prazo acrescido.

----- Contudo, não sendo a prorrogação de prazo requerida enquadrável, nos termos do CCP, como prorrogação legal, deixa à consideração superior a possibilidade da sua concessão, bem como a possibilidade de aplicação de sanções por incumprimento do prazo.

----- Considerada a situação real da obra, devidamente exposta na informação em análise, foi deliberado, por maioria, conceder, a título gracioso, a prorrogação do prazo de execução da obra conforme requerido.

----- Votaram contra os Senhores Vereadores da oposição; Jorge dos Santos Rodrigues Fernandes e António Eduardo Lopes Padrão, tendo o primeiro, sobre o seu sentido de voto, referido que vota contra esta prorrogação de prazo porque os trabalhos foram consignados em julho do ano em curso e não havia razão para não terem sido terminados até setembro deste ano.

----- Idêntico argumento apresentou o Sr. Vereador António Eduardo Lopes Padrão.

----- Votaram favoravelmente os Senhores Vereadores António dos Santos João Vaz e Sérgio Augusto Pires e o Senhor Presidente da Câmara, António Jorge Fidalgo Martins, que explicou que os trabalhos em falta em nada afetam a funcionalidade da obra, na sua quase totalidade realizada, como aliás, se confirma pela informação técnica analisada.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

— **AUTOS DE VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEÇÃO PROVISÓRIA:**

— **REGENERAÇÃO URBANA NO CONCELHO – 1ª FASE - Arranjos Urbanísticos em Pinelo e Vilar Seco:** Presente o auto de vistoria da respetiva comissão nomeada para o efeito, datado do dia catorze do mês em curso, relativo à verificação dos trabalhos da obra em título no âmbito de receção provisória, o qual conclui que, verificados os trabalhos, estes se encontram executados, na generalidade, de acordo com o projeto aprovado e em condições da obra ser recebida provisoriamente à data do último auto de medição, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o auto em apreço e considerar a receção provisória reportada à data do referido auto final, que ocorreu a onze de dezembro de 2015.

— **REGENERAÇÃO URBANA NO CONCELHO – Requalificação da Zona Nascente do Bairro Casimiro Pires e da Rua da Malhada:** Presente o auto de vistoria da respetiva comissão nomeada para o efeito, datado do dia catorze do mês em curso, relativo à verificação dos trabalhos da obra em título no âmbito de receção provisória, o qual conclui que, verificados os trabalhos, estes se encontram executados, na generalidade, de acordo com o projeto aprovado e em condições da obra ser recebida provisoriamente à data do último auto de medição, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o auto em apreço e considerar a receção provisória reportada à data do referido auto, que ocorreu a dez de julho de 2017.

— **REGENERAÇÃO URBANA NO CONCELHO – Infraestruturas Complementares em Caçarelhos, Vimioso e Algoz:** Presente o auto de vistoria da respetiva comissão nomeada para o efeito, datado do dia quinze do mês em curso, relativo à verificação dos trabalhos da obra em título no âmbito de receção provisória, o qual conclui que, verificados os trabalhos, estes se encontram executados, na generalidade, de acordo com o projeto aprovado e em condições da obra ser recebida provisoriamente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o auto em apreço.

— **LIBERAÇÃO DE CAUÇÕES:**

— **SUBSTITUIÇÃO DO RELVADO SINTÉTICO DO GRANDE CAMPO DE JOGOS DE VIMIOSO:** Presente o auto de vistoria, da respetiva comissão nomeada para o efeito, datado do dia dezasseis do mês em curso, relativo à verificação dos trabalhos da obra em título, no âmbito do Decreto-Lei n.º 190/2012, o qual conclui que, tendo decorrido um ano sobre a receção provisória da obra, esta se encontra sem defeitos aparentes, podendo, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, ser liberado 30% da caução, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o auto apreço e liberar, na referida percentagem, a caução da obra.

— **INSTALAÇÃO DO RELVADO SINTÉTICO DO CAMPO DE JOGOS DE ARGOZELO:** Presente o auto de vistoria, da respetiva comissão nomeada para o efeito, datado do dia dezasseis do mês em curso, relativo à verificação dos trabalhos da obra em título no âmbito do Decreto-Lei n.º 190/2012, o qual conclui que, tendo decorrido um ano sobre a receção provisória da obra, esta encontra-se sem defeitos aparentes, podendo, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, ser liberado 30% da caução, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o auto apreço e liberar, na referida percentagem, a caução da obra.



Jim
João F. F. F. F.
João C.

— AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS —

— AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PERCURSOS, CONCEÇÃO DE PERCURSO EXPOSITIVO E ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS DE NATUREZA INTERPRETATIVA E PEDAGÓGICA, E DESENVOLVIMENTO E FORNECIMENTO DE PAINÉIS E MATERIAIS EXPOSITIVOS E ELABORAÇÃO DE UMA MAQUETE 3D NO ÂMBITO DO PROJETO - RIOS SABOR E MAÇÃS E CONSOLIDAÇÃO DO P. I. N. T.A. COMO ÂNCORA DA SUA VISITAÇÃO -

Prorrogação de prazo: Presente um pedido, datado do dia 17 do mês em curso, do prestador dos serviços em título, a *Oriolus, Lda.*, solicitando a prorrogação do prazo para prestação dos serviços em título, pelo prazo de 30 dias, alegando atraso na entrega do certificado de homologação dos percursos e, analisada neste contexto a informação nº 80/2017- DAT, datada do dia vinte e quatro do mês em curso, do responsável, Gonçalo Alexandre Gonçalves Alves, onde se refere que, com as prorrogações entretanto concedidas, o prazo terminaria no dia dezasseis do mês em curso, prazo que, a autorizar-se o pedido de prorrogação em apreço, passará para o dia 16 de dezembro do corrente ano.

----- Esclarece, neste contexto que a Cláusula 7ª do Caderno de Encargos estabelece no seu ponto 2 que o prazo de conclusão da execução do serviço deverá ser inferior ou igual a 180 dias, sendo que, nos termos do nº 2 este prazo pode ser prorrogado por iniciativa da Câmara Municipal de Vimioso ou a requerimento do prestador dos serviços devidamente fundamentado.

----- Considerada a situação exposta na informação em análise, foi deliberado, por unanimidade, conceder a prorrogação do prazo conforme requerido.

— AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MESAS INTERATIVAS, DIPAYS DIGITAIS E EQUIPAMENTOS DE STREAMING NO ÂMBITO DO PROJETO - RIOS SABOR E MAÇÃS E CONSOLIDAÇÃO DO P. I.N.T.A. COMO ÂNCORA DA SUA VISITAÇÃO -

Prorrogação de prazo: Presente a informação nº 81/2017- DAT, datada do dia vinte e quatro do mês em curso, do responsável, Gonçalo Alexandre Gonçalves Alves, onde se refere que o serviço em título foi contratualizado com a firma *Edigma, S. A.*, cujo prazo para a prestação terminou a vinte e dois do mês em curso, porém, os serviços não se encontram concluídos na totalidade o que se deve à morosidade na preparação dos conteúdos, por diversos motivos e por solicitação de alterações por parte do município, factos que implicaram atrasos na conclusão da Estrutura da Mesa Interativa.

----- Esclarece, neste contexto, que a Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos estabelece no seu ponto 2 que, o prazo de conclusão da execução do serviço deverá ser inferior ou igual a 180 dias, sendo que, nos termos do nº 2 este prazo pode ser prorrogado por iniciativa da Câmara Municipal de Vimioso ou a requerimento, devidamente fundamentado, do prestador dos serviços.

----- Neste sentido, tendo expirado o prazo contratual, propõe, que, nos termos da cláusula contratual referida, por iniciativa do município, seja prorrogado o prazo da prestação do serviço, pelo período de trinta dias, permitindo assim a sua conclusão.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

----- Considerada a situação exposta na informação em análise, considerando que, em parte, o atraso verificado na conclusão dos serviços resultou de alterações solicitadas pelo município, foi deliberado, por unanimidade, conceder a prorrogação do prazo pelo período proposto na informação analisada.

----- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** -----

----- **SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - Fatura nº 2017/311, referente ao mês de setembro de 2017, no valor de 27 559,88 euros:** Analisada a informação nº 375/SOSB, datada do dia quinze do mês corrente, subscrita pelo Técnico Superior, Manuel Miranda Ferreira Pinto e pelo Fiscal Municipal, José Manuel Alves Ventura, relativa à forma de prestação dos serviços de limpeza de arruamentos, remoção de resíduos sólidos urbanos e serviços conexos, contratualizados pela Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano à firma Resíduos do Nordeste, EIM, reportando a forma como foram prestados aqueles serviços no período faturado, as diversas discrepâncias entre os serviços efetivamente executados e os contabilizados na fatura apresentada, que se traduzem numa discrepância da faturação, para mais, nos seguintes itens:

- 5 – Transporte a aterro – 5,17 euros;*
- 6.5 – Lavagem de arruamentos – 393,53 euros;*
- 12 – Serviços suplementares de recolha de R.S.U. – 355,02 euros.*

----- Face ao relatório e informação analisados foi deliberado, por unanimidade, proceder ao pagamento da fatura e notificar a prestadora dos serviços do teor da informação e das discrepâncias nela referidas.

----- **SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - Fatura nº 2017/311, referente ao mês de outubro de 2017, no valor de 25 439,49 euros:** Analisada a informação nº 379 /SOSB, datada do dia dezasseis do mês corrente, subscrita pelo Técnico Superior, Manuel Miranda Ferreira Pinto e pelo Fiscal Municipal, José Manuel Alves Ventura, relativa à forma de prestação dos serviços de limpeza de arruamentos, remoção de resíduos sólidos urbanos e serviços conexos, contratualizados pela Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano à firma Resíduos do Nordeste, EIM, reportando a forma como foram prestados aqueles serviços no período faturado, as diversas discrepâncias entre os serviços efetivamente executados e os contabilizados na fatura apresentada, que se traduzem numa discrepância da faturação, para mais, nos seguintes itens:

- 1 – Remoção de R.S.U. Cm Vimioso – 149,57 euros;*
- 6.4 – Varredura Mecânica – 83,89 euros;*
- 6.5 – Lavagem de arruamentos – 393,53 euros;*
- 8 – Eliminação de R.S.U – Valorização de RSU no TBM – 60,18 euros;*

----- Face ao relatório e informação analisados foi deliberado, por unanimidade, proceder ao pagamento da fatura e notificar a prestadora dos serviços do teor da informação e das discrepâncias nela referidas.

----- **ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO** -----



----- **PROJETO DE BENEFICIAÇÃO DA CRECHE DE VIMIOSO:** Presente a informação nº 383, datada do dia 17 do mês em curso, dos Técnicos Superiores, Vítor Filipe Afonso Ventura e António Alberto Gonçalves Coelho, relativa ao projeto em título, da qual se conclui, que aquele projeto respeita, de forma genérica, o definido na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho; é compatível com o PDM em vigor, em termos de aspeto exterior e inserção urbana é compatível com as disposições e classes de espaços em que se insere, define as redes de infraestruturas necessárias ao funcionamento proposto, concluindo, assim, que o projeto de execução em apreço contém os elementos suficientes, estando, por conseguinte, em condições de ser aceite.

----- Face ao exposto na informação, foi deliberado, por unanimidade, aprová-lo.

----- **PEDIDOS DE PARECER PARA CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE:**

----- **António Maria da Silva Martins e Pedro António da Silva Martins – Pedido de parecer para constituição de compropriedade sobre os prédios inscritos na Matriz Predial Rústica da Freguesia de Vimioso:** Presente a informação nº 380, datada do dia 17 do mês em curso, do Técnico Superior, Manuel Miranda Ferreira Pinto, relativa ao pedido de parecer sobre constituição de compropriedade sobre os prédios rústicos inscritos na Matriz Predial Rústica da Freguesia de Vimioso sob os artigos 1609, 1620, 1643, 1644, 1646, 1647, 1912, 1913, 1992, 2031, 2275, 2323, requerido pelos munícipes em epígrafe, informação que conclui que os prédios em questão têm a seguinte situação:

- O artigo 1609 – Zona classificada pelo PDM como Usos Múltiplos Agrícolas e Florestais, com fraca capacidade construtiva;
- O artigo 1620 – Limite da zona urbana de Vimioso, classificada em PDM como Usos Múltiplos Agrícolas e Florestais, sem infraestruturas, com fraca capacidade construtiva;
- O artigo 1643 – Limite da zona urbana de Vimioso, classificada em PDM como Reserva Agrícola Nacional e, por conseguinte, com limitações construtivas, não confronta com via pública;
- O artigo 1644 – Limite da zona urbana de Vimioso, classificada em PDM como Reserva Agrícola Nacional e, por conseguinte, com limitações construtivas, não confronta com via pública;
- O artigo 1646 – Em zona urbana de Vimioso, classificada em PDM como Espaço Residenciais do Tipo I, adjacente à via pública, com infraestruturas básicas e com boas características para construção;
- O artigo 1647 – Em zona urbana de Vimioso, classificada em PDM como Espaço Residenciais do Tipo I, adjacente à via pública, com infraestruturas básicas e com boas características para construção;
- O artigo 1912 – Limite da zona urbana de Vimioso, classificada em PDM como Reserva Agrícola Nacional, e, por conseguinte, com limitações construtivas, confronta com estrada e caminho públicos;
- O artigo 1913 – Limite da zona urbana de Vimioso, classificada em PDM como Reserva Agrícola Nacional, e, por conseguinte, com limitações construtivas, confronta com caminho público;
- O artigo 1992 – Limite da zona urbana de Vimioso, classificada em PDM como Reserva Agrícola Nacional e, por conseguinte, com limitações construtivas, confronta com estrada;
- O artigo 2031 – Limite da zona urbana de Vimioso, classificada em PDM como Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, por conseguinte, com limitações construtivas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Fl.010

Padr
[Handwritten signatures]

- O artigo 2275 – Adjacente ao limite da zona urbana de Vimioso, confrontando com caminho público sem infraestruturas básicas, classificada em PDM como Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, por conseguinte, com limitações construtivas;
- O artigo 2323 – Em zona urbana de Vimioso, classificada em PDM como Espaço Residenciais do Tipo III, adjacente a via pública com infraestruturas básicas, com boas características para construção.

----- Complementa a informação em análise que o pedido de constituição de compropriedade em causa, segundo os requerentes, deve-se ao facto de necessitarem da autorização de constituição de compropriedade sobre estes prédios, por forma de conseguirem uma justa divisão do património herdado, não tendo estes qualquer intenção de divisão ou desanexação dos terrenos para fins habitacionais ou outros.

----- Ponderado o teor da informação foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade sobre os prédios referidos com as respetivas limitações referidas.

----- **António Manuel Pires Morais – Reversão/Turismo de Habitação no Espaço Rural:** Presente o auto de vistoria, datado de 06 do mês em curso, da respetiva comissão de vistoria, relativo à reversão de um prédio urbano sito no lugar da Janal, da freguesia de Vimioso, do proprietário em título, tendente à classificação daquela unidade como turismo de habitação no espaço rural, auto que, em face da auditoria e verificação dos requisitos exigíveis, classifica em *Empreendimento de Turismo no Espaço Rural – Casa de Campo*, com a classificação de *3 Estrelas*, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a classificação proposta no auto em apreço.

----- **CERTIDÕES:**

----- **João Francisco Fernandes Amado - Designação de Nome de Rua:** Presente a informação nº 377, datada do dia 15 do mês em curso, do Técnico Superior, Manuel Miranda Ferreira Pinto, relativa ao pedido do munícipe em título, onde solicita, na qualidade de proprietário do prédio inscrito na matriz Predial Urbana da Freguesia de Pinelo sob o artigo urbano 251, como sendo este situado à Travessa do Peso, antigamente, também conhecida por Bairro da Fonte, sendo este local conhecido pelas duas designações, informação que confirma, de acordo com a cartografia dos aglomerados urbanos do concelho, aprovada em reunião deste órgão de 15 de fevereiro de 2010, que a atual designação para o local é Travessa do Peso, tal como consta da aprovação da toponímia aprovada na reunião deste órgão do 15/02/2010.

----- De acordo com o teor da informação analisada foi deliberado, por unanimidade, certificar em conformidade, que o local onde se situa o imóvel referido, antes designado Bairro da Fonte é hoje designado oficialmente por Travessa do Peso.

----- **Fernandino Pereira Gonçalves – Certidão de Idade de Prédio Urbano e Designação de Nome de Rua:** Presente a informação nº 381, datada do dia 17 do mês em curso, do Técnico Superior, Manuel Miranda Ferreira Pinto, relativa ao pedido do munícipe em título, que, na qualidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Fl.011

proprietário do prédio inscrito na matriz Predial Urbana da Freguesia de Argozelo, sob o artigo urbano 1191, sito à Rua da Mãe de Água, solicitando que se certifique que este prédio foi construído antes de 1982 e, conseqüentemente, antes da aplicação do RGEU naquela localidade, e que a atual Rua de S. Bartolomeu, daquela freguesia, onde aquele prédio se situa, era antes designada por Rua da Mãe de Água. Analisada a referida informação que conclui que, existe, efetivamente, nos arquivos do município um registo relativo ao processo de construção e licenciamento para construção de uma habitação na Rua da Mãe de Água, datado de 01 de março de 1979, em nome do requerente, tudo indicando que o prédio em causa teve construção antes de 1982, antes portanto da aplicação do RGEU na freguesia de Argozelo, e que, de acordo com a cartografia dos aglomerados urbanos do concelho, aprovada em reunião deste órgão de 15 de fevereiro de 2010, a atual designação oficial do local onde se situa a referida habitação, Rua de S. Bartolomeu, era antes designada por Rua da Mãe de Água.

----- Face ao exposto na informação, foi deliberado, por unanimidade, certificar em conformidade que a habitação em causa teve construção anterior a 1982, antes da aplicação do RGEU na freguesia de Argozelo e que a antiga Rua da Mãe de Água é hoje designada oficialmente como Rua de S. Bartolomeu.

----- **PEDIDOS DE APOIO** -----

----- **XVIII EDIÇÃO - FEIRA DE ARTES, OFÍCIOS E SABORES 2017:** Presente a informação refª n.º 070/DESC, datada do dia 24 do mês corrente, do Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, Paulo Braz, solicitando autorização para orçamentar e realizar todas as diligências para assunção de compromissos das despesas inerentes ao desenvolvimento e organização das diversas atividades inseridas na *XVIII Edição da Feira de Artes, Ofícios e Sabores*, a realizar nos dias 16 e 17 de dezembro do ano em curso, bem como para as despesas assumidas com as instituições e associações participantes e coorganizadoras, nomeadamente:

- Associação de Caça e Pesca de Argozelo, até ao montante máximo de € 3750,00;
- Motoclub Furões de Vimioso, até ao montante de € 2000,00;
- Centro Sócio-Cultural de Vimioso, até ao montante de € 4000,00,

participações que deverão ser objeto de formalização dos respetivos protocolos, foi deliberado por unanimidade, de acordo com o teor da informação em apreço, aprovar a realização do evento e transferir mediante protocolo, para as referidas entidades, as correspondentes importâncias atrás referidas.

----- **Natal Solidário – 2017:** Foi apresentada a informação n.º 130, datada do dia 08/11/2017, subscrita pela Técnica Superior de Serviço Social, Ana Falcão, através da qual informa que o Gabinete de Ação Social irá proceder à recolha de alimentos, no âmbito da campanha “*Natal Solidário*”, na qual participarão os alunos do agrupamento de escolas, pedindo às turmas a realização de um cabaz de alimentos acompanhado de uma mensagem de natal, propondo, neste contexto, a atribuição, por parte desta câmara municipal, de um prémio de originalidade a todos os cabazes, foi deliberado, por unanimidade, apoiar esta atividade nos termos propostos.



Flaco
[Handwritten signatures]

— **ÂNCORA EDITORA – Publicação do Livro “A Magia das Máscaras Portuguesas”:** Presente a carta, datada do dia 13 de novembro corrente, remetida pela Âncora Editora, informando que está em preparação a edição do livro “A Magia das Máscaras Portuguesas”, do investigador na área dos rituais festivos de inverno, António Pinelo Tiza, propondo que esta câmara adquira 100 exemplares daquele livro, foi deliberado, por unanimidade, adquirir vinte exemplares da obra, ao preço unitário de € 15,00, com IVA incluído.

----- **APOIO A ESTUDANTES DO ENSINO SECUNDÁRIO E SUPERIOR** -----

— **1 - Ensino Superior** - Presentes os pedidos de apoio, formulados nos termos do *Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Secundário e Ensino Superior*, em vigor, dos seguintes estudantes do ensino superior:

- **Maria Eduarda Cheio Bartolomeu** - estudante 1.º ano do curso de Licenciatura em Contabilidade, do Instituto Politécnico de Bragança;

- **Filipe José Pires Diz** - estudante 1.º ano do curso de Licenciatura em Artes e Design, do Instituto Politécnico de Bragança,

foi deliberado, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do artigo 3.º do referido regulamento, conceder apoio para pagamento das propinas, a pagar diretamente aos respetivos estabelecimentos de ensino.

--- **2 - Ensino secundário** - Presentes os pedidos de apoio, formulados nos termos do *Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Secundário e Ensino Superior*, em vigor, dos estudantes do ensino secundário:

- **João Lopes Fernandes** - estudante do 10.º ano, do Agrupamento de Escola de Miguel Torga, foi deliberado, por unanimidade, conceder, um apoio no valor de 250,00 euros, para pagamento de livros e material escolar;

- **Ricardo Martins Forneiro** - estudante do 2.º ano, do Curso de PTAS 16/19 -Técnico Auxiliar de Saúde do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, em Bragança, foi deliberado, por unanimidade, conceder, um apoio no valor de 200,00 euros, por período, para pagamento do alojamento, transporte, livros e material escolar.

- **Rhavana Joana Arruda Silva** - estudante do 2º ano, na Escola Profissional de Arte de Mirandela, foi deliberado, por unanimidade, conceder, um apoio no valor de 250,00 euros, por período, para pagamento do alojamento, transporte, livros e material escolar.

----- **RETIFICAÇÃO DE APOIO – Tracy Afonso:** Considerando que em reunião ordinária realizada no dia 17 de outubro foi deliberado conceder à estudante do 11.º ano, do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, **Tracy Afonso**, um apoio de âmbito escolar para pagamento de livros e



material escolar no valor de 250,00 euros, por período escolar, ao abrigo do nº 2 do artigo 3º do “Regulamento Municipal de Apoio aos Estuantes do Ensino Secundário e Ensino Superior”;

Considerando que o referido artigo engloba “... despesas em transporte coletivo, material e livros escolares e alojamento...”;

Considerando, contudo, que a informação social propõe apoio para pagamento de manuais escolares, vindo agora, em aditamento ao processo inicial, a esclarecer que a estudante Tracy se desloca diariamente para Miranda do Douro, não necessitando de alojamento nesta localidade, deduzindo-se que o apoio se limite apenas à aquisição dos manuais escolares, ocorrendo esta despesa apenas no início do ano, sendo, assim, de conceder apenas, por uma só vez, no ano letivo, foi deliberado, por unanimidade, retificar a deliberação referida e redefinir o apoio, para o ano escolar em curso, no valor de € 250,00, específico para a aquisição dos ditos manuais escolares, apoio entretanto já pago àquela estudante.

— APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS:

— José Nazaré Costa – Apoio financeiro: Foi presente a informação social n.º 142, datada de 23/11/2017, da Técnica Superior, Ana Falcão, na qual expõe a situação económica e familiar do munícipe em título, propondo o apoio para obras de conservação, reparação e beneficiação da sua habitação degradada, concluindo que este agregado familiar reúne as condições para que lhe seja prestado o apoio social conforme previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 1º do Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos.

----- Analisada aquela informação, foi deliberado, por unanimidade, conceder apoio para pagamento dos materiais destinados à reparação da habitação, mediante orçamentação técnica dos trabalhos, até ao valor de 5000,00 euros.

----- Cláudia da Conceição Rodrigues Fernandes – Apoio financeiro: Foi presente a informação social n.º 143, datada de 24/11/2017, da Técnica Superior, Ana Falcão, na qual expõe a situação económica e familiar da munícipe em título. Informa também que a filha da D. Cláudia, Carolina Correia Rodrigues, de 13 anos, necessita de cadeira de rodas para se movimentar, estando a decorrer o processo para aquisição de uma cadeira de rodas elétrica através do Centro Prescritor da Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real, solicitando, neste âmbito, apoio no valor de 120,00 euros, para custear o acompanhamento do processo.

----- Conclui, a subscritora da informação, que este agregado familiar reúne as condições para que lhe seja prestado o apoio social conforme previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º do Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos.

----- Analisada informação referida, foi deliberado, por unanimidade, conceder o apoio solicitado.

----- **OUTROS** -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- **REVISTA RAÍZES - Publicação de Mensagens de Natal:** Presente uma proposta da revista em título propondo a publicação de uma Mensagem de Natal, na quadra natalícia que se aproxima, foi deliberado, por unanimidade, solicitar a publicação, na Revista Raízes, uma mensagem de natal dirigida a todos os munícipes, optando por um quarto de página a cores pelo preço proposto de 100,00 euros, acrescido de IVA.




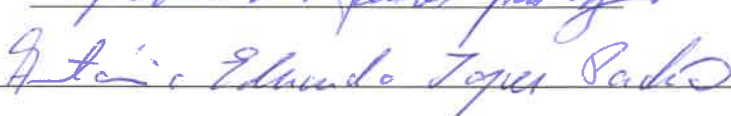
----- **ARS Norte – MAPA DE TURNOS DE FARMÁCIAS 2018 - DISTRITO DE BRAGANÇA:** Presente o *email* da entidade em título remetendo uma proposta da *Escala de Turnos de Serviço das Farmácias do Concelho de Vimioso para 2018*, para efeitos de emissão de parecer, em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 3.º da Portaria nº 277/2012, de 12 de setembro, foi deliberado nada opor.

----- **CHARNECA CLUB TT – Passeio todo o terreno com veículos motorizados:** Pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente o processo referente ao pedido de autorização para a realização do evento em título realizado no passado dia 25 do corrente mês, esclarecendo que, por despacho do dia 17 do mês em curso, e na sequência de reformulação do pedido apresentado pelo requerente onde circunscreve o evento ao limites da freguesia de Vimioso que o autorizava à sua realização, deferiu, naqueles termos, limitado à freguesia de Vimioso, a realização do evento. Propõe, assim, que o deferimento de autorização, com base no seu despacho do referido dia, seja ratificado por este órgão.

----- Face à proposta do Senhor Presidente e considerando que conforme informação administrativa n.º 37/2017, do dia 16 do corrente, da Coordenadora Técnica, Zita Tecedor, o processo se encontra instruído com os documentos exigíveis, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 25/03, para este tipo de eventos, e que o parecer da Junta de Freguesia de Vimioso não obstaculiza a realização daquele evento na sua área de jurisdição, foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho de aprovação do Sr. Presente da Câmara.

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às dezassete horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que, nos termos do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi lida e mereceu a aprovação dos membros presentes e, de acordo com a parte final desta norma legal, vai também ser assinada por todos os presentes.

----- Analisada aquela norma legal, ponderado o seu teor, foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta todas as deliberações tomadas, atribuindo-lhes eficácia imediata, e que esta ata seja assinada por todos os membros presentes nesta reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Sérgio Augusto Pires

Antônio Alberto Lopes Coelho



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO